



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
20/04/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

### Decreto nº 4643/2023 de 20/04/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.302.0014.2.124.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA		
214 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>40.000,00</b>

#### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA		
179 - 3.3.90.40.00.00	01303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
<b>Total Redução:</b>			<b>40.000,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**Estado do Paraná**

\*\* Elotech \*\*  
20/04/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 20 de abril de 2023.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### EDITAL Nº 001/2023

#### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Lidianópolis, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 875/2018 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **3º Processo de Escolha em Data Unificada** para membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 875/2018. Tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, que atua perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã - PR.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

população local para mandato de 4 (quatro) anos.

**2.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, da resolução 231/2022 do CONANDA;
- c) A realização do 3º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, instituída por meio da Deliberação CMDCA nº 10, de 10 de abril de 2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
  - V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

- I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um)anos;
- III - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos;
- V - Pleno exercício dos direitos políticos;
- VI - Ter concluído o ensino médio;
- VII - Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
- VIII – Possuir carteira de habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).
- IX - O candidato após a inscrição, terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH), o não cumprimento do prazo acarretará na perda do direito à vaga
- X- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro (a) Tutelar.
- XI- O membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, conforme art. 49, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 875/2018.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1.** Os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17:30h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
- 4.2.** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

compreendida das 11:30h às 13h e das 17:30h às 8:00h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.3. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

4.4. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de **DEDICAÇÃO INTEGRAL**, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei Municipal nº 875/2018, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.5. Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.6. O valor do vencimento será de R\$ 1.300,00 para os conselheiros e de R\$ 1.500,00 para o Presidente do conselho tutelar, conforme disposto no art.2º da Lei complementar nº 975/2019, mas será reajustado nos próximos meses através de novas alterações na lei municipal vigente. Os conselheiros tutelares também gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 875/2018 e suas alterações.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### 7 - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme previsto na resolução 231/2022, do CONANDA.

7.3. O membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente-CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar, que não requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

7.4. Estende-se o impedimento, o conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual, conforme o parágrafo único do art.º 15 da resolução nº 231/2022 do CONANDA.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida; homologação e aprovação das candidaturas;

III - **Terceira Etapa:** Prova objetiva e prova prática;

IV - **Quarta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada inicia-se, pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (Anexo II); e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de **24 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023**, das **08h00min às 11h30min** e das **13:00 as 16:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, localizado na Rua Juscelino Kubitscheck, 327.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais sendo:

I – Original e cópia do documento CPF;

II – Original e cópia do documento RG, ou outro documento em que conste filiação, foto e assinatura;

III – Foto 3x4 colorida (recente);

IV – Cópia do comprovante de residência;

V – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral. (Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

VI – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

VII – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã e Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos.

VIII – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

IX – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

internet;

X – Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes (opcional);

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação, para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

11.6. Decorrido o prazo do item 11.5, a comissão do processo eleitoral decidirá em 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também, publicando no portal da transparência do município de Lidianópolis.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 A avaliação de conhecimentos objetivos e práticos são critérios eliminatórios para a homologação da inscrição. Será considerado aprovado o candidato que possuir, no mínimo 50% de acerto da prova objetiva e prática.

12.2 A prova objetiva será aplicada no dia **29 de junho de 2023**, das **09:00 às 12:00hrs** e realização da prova prática sobre Noções Básicas de Informática **será no mesmo dia 29/06/2023**, das **14:00 às 16:00hrs**, em local ainda a ser publicado pela comissão especial em diário oficial.

12.3. O gabarito provisório da prova objetiva será publicado na data de 30 de junho de 2023.

12.4. O período para interpor recurso, após ao gabarito preliminar será de 03/07/2023 a 05/07/2023, devendo ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis para a Comissão Especial.

12.5. Após a avaliação dos recursos pela comissão especial, o gabarito final e a homologação dos candidatos aptos a concorrer no processo de escolha em data unificada, serão divulgados em 07 de julho de 2023.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á **no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

Criança e do Adolescente (ECA), nas dependências da Escola Municipal Maria José de Andrade Moura, localizada na Rua Tiradentes nº 295, centro, Lidianópolis-PR.

**13.3.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato, conforme art. 61 da Lei Municipal nº 875/2018.

**13.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com mais idade, conforme previsto no parágrafo único do art. 63 da Lei municipal nº 875/2018.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

**17.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação de todos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, os quais deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica, às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (Setenta e Cinco por cento).

**18.2.** O conselheiro que não atingir frequência mínima ou não participar da capacitação, não tomará posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

**18.3.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**19.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

**19.2.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, parágrafo 2º da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 875/2018.

**20.2** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**20.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Lidianópolis, 20 de abril de 2023

Kely Cristine Ferro  
PRESIDENTE DO CMDCA.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023

- 1- Publicação do Edital: 20/04/2023
- 2- Inscrições no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, a partir do dia 24/04/2023 a 15/05/2023 das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.
- 3- Análise do Requerimento de inscrições: de 17/05/2023 a 23/05/2023.
- 4- Homologação e publicação das inscrições: 26/05/2023.
- 5- Prazo para recurso e impugnação: de 29/05/2023 a 02/06/2023.
- 6- Findo o prazo mencionado no item 5, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias (05/06/2023 a 07/06/2023), começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de sua defesa (08/06/2023 a 14/06/2023).
- 7- Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 15/06/2023 a 19/06/2023.
- 8- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas em ordem alfabética: 21/06/2023.
- 9- Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: De 21/06/2023 a 23/06/2023.
- 10- Publicação do Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 26/06/2023.
- 11- Realização das Provas de Conhecimentos Específicos no dia **29/06/2023** das **09:00 às 12:00hrs** e realização da prova prática sobre Noções Básicas de Informática no dia **29/06/2023**, das **14:00 às 16:00hrs**, em local ainda a ser publicado pela comissão especial em diário oficial.
- 12- Publicação do gabarito provisório e lista inicial de aprovados: dia 30/06/2023.
- 13- Prazo para interposição de recurso ao gabarito provisório: dia 03/07/2023 a 05/07/2023.
- 14- Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista **definitiva** dos candidatos aptos a concorrer às eleições: 07/07/2023.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
**Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**  
**Lei n.º 875/ 2018**

- 15-Reunião com o Ministério Público e o CMDCA para orientação dos candidatos: a definir.
- 16-Período de campanha eleitoral: 28/08/2023 a 28/09/2023.
- 17-Dia da votação: 01/10/2023.
- 18-Divulgação do resultado prévio da votação: 02/10/2023.
- 19-Prazo para impugnação: 03/10/2023 a 05/10/2023.
- 20-Divulgação do resultado final da votação: 10/10/2023.
- 21-Formação: A definir
- 22-Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2024.**





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO II

### REQUERIMENTO

**ILMA. SENHORA KELY CRISTINE FERRO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Lidianópolis, Estado do Paraná,  
portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/ \_\_\_\_\_,  
venho pelo presente, requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de  
minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e  
requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_,  
de acordo com o previsto no art.º 52 da Lei Municipal nº 875/2018.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Requerente



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

**FOTO**

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

Nome:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Nome a constar na Cédula da eleição:	
Escolaridade: ( ) Ensino Médio ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo ( ) Pós-Graduado Formação: _____	
<b>Documentos Apresentados (Preenchido no ato da inscrição)</b>	
( ) Original e cópia do documento CPF.	( ) Foto 3x4 colorida (recente).
( ) Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura.	( ) Cópia do comprovante de residência.
( ) Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.	( ) Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.
( ) Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã.	( ) Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos.
( ) Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.	( ) Original e cópia do Certificado ou declaração autenticada em cartório.
( ) Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes.	
_____ <b>ASSINATURA</b>	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro que li o Edital nº 01/2023 que convoca a Eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Lidianópolis-PR, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função e atesto sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no artigo 299 do Código Penal.

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO VI REQUERIMENTO DE RECURSO

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo ( ) Sim ( ) Não

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Lidianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lidianópolis – Estado do Paraná**  
**Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**  
**Lei n.º 875/ 2018**

### ANEXO VII

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

#### OBJETIVA

1. Língua portuguesa: Interpretação de textos, gramática, concordância verbal.
2. Conhecimentos específicos:
  - Constituição Federal de 1988;
  - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
  - Lei 13.509/2017 – Dispõe sobre a Adoção;
  - Lei 13.431/17 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
  - Lei Municipal nº 875/2018 e suas alterações – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lidianópolis – Paraná.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3182

Lidianópolis, Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lidianópolis – Estado do Paraná  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000  
Lei n.º 875/ 2018

### ANEXO VIII

#### RECURSO AO GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

QUESTÃO NÚMERO: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo ( ) Sim ( ) Não

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato